LEI Nº 1525, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1983

Dispõe sobre criação do Departamento Jurídico na Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, junto à Câmara Municipal de Formiga o Departamento de Assistência Jurídica.

Art. 2º - A Chefia do Departamento criado por esta Lei será privativamente exercida pelo Vice-Prefeito, quando este for advogado regularmente inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º - Quando ocorrer a hipótese prevista no artigo anterior, a remuneração do Chefe do Departamento será a prevista no art. 76, § § 2º e 3º da Lei Complementar nº 3, modificado pela Lei Complementar nº 15.

Art. 4º - Ao Chefe do Departamento serão concedidos todos os direitos trabalhista e social.

Art. 5º - Não ocorrendo a hipótese do artigo 2º, o Executivo indicará um Advogado inscrito nos quadros da OAB-MG, da lista tríplice fornecida pelo Poder Legislativo.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a, mediante Decreto, abrir um crédito especial assim classificado:

Unidade: 1.2 - Secretaria da Câmara
Função : 01 - Legislativa
Programa: 01 - Processo Legislativo
Subprograma - 0212 - Administração Geral
Códigos: 1.2-01010212.03 - Manutenção do Departamento Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CEP 37.290 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Elemento - 3111 - Pessoal Civil ... Cr$ 1.026.674,

Art. 7º - O Orçamento Geral dos exercícios futuros consignará dotação própria para ocorrer às despesas a que se refere esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 23 de fevereiro de 1983.

Eduardo Brás Neto Almeida
Prefeito Municipal

José Wilson de Oliveira
Secretário

vld/

Revogada pela Lei 24/85 06.08.85